SENHORES VEREADORES:

JUSTIFICATIVA

Considerando a aprovação da Resolução nº 11/2021 que tratou integralmente da Estrutura Administrativa e Organizacional de Câmara Municipal de Praia Grande.

Considerando ainda, que os valores salariais devem ser fixados por Lei específica, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal:

> *"**X** - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)"*

Considerando também que com a Revogação das Leis Complementares 672/13, 716/15 799/2019, suas tabelas com as referidas fixações de vencimentos também estarão revogadas.

Considerando por fim, que os valores a serem fixados são os mesmos constantes no Anexo II da LC 799/19, acrescidos apenas da reposição inflacionária concedida pelas Leis Complementares nº 806 de 16 de maio de 2019 e nº 895 de 18 de novembro de 2021.

Apresentamos o presente:

Projeto de Lei Complementar nº. 003/2022

"Revoga as Leis Complementares n.º 672, de 12 de dezembro de 2013, 716 de 11 de dezembro de 2015 e 799 de 01 de março de 2019 e fixa os valores dos vencimentos base dos cargos que compõe a Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Praia Grande e adota providências correlatas."

Art. 1º. O quantitativo de cargos efetivos e comissionados da Administração, nomenclatura, sua forma de provimento, carga horária, os requisitos de escolaridade, de formação e de extinção estão definidos em Resolução específica.

Art. 2º. Os valores padrões e respectivos vencimentos base dos cargos de provimento efetivo são os seguintes:

Padrão	Vencimento Base
A	1.966,43
B	3.102,45
C	3.125,51
D	3.575,31
E	3.805,97
F	5.305,30
G	5.881,96
H	7.035,29
I	13.240,18
J	13.955,24
K	16.088,90
L	21.740,19

Art. 3º. Os valores padrões e respectivos vencimentos base dos cargos de provimento em comissão são os seguintes:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Padrão	Vencimento Base
C-L	14.474,24
C-P	14.531,91
C-Q	14.589,57
C-R	16.607,89
C-V	18.056,47
C-Z	25.488,50

Art. 3º. Ficam revogadas integralmente as Leis Complementares nº. 672 de 12 de dezembro de 2013, 716 de 11 de dezembro de 2015 e 799 de 1º de março de 2019.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da estância Balneária de Praia Grande, 17 de fevereiro de 2022.

Marco Antônio de Sousa

Presidente

Marcelino Santos Gomes

1º Secretário

Natanael Vieira de Oliveira

2º Secretário